



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39107-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.368 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.200/2013 e dispõe sobre aplicação de multa e apreensão de animais de grande porte soltos em vias públicas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz a todos saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Rio Vermelho autorizada a apreender qualquer animal de grande porte encontrado solto nas vias públicas da zona urbana e da zona rural, assim considerado qualquer animal encontrado desacompanhado do proprietário ou responsável.

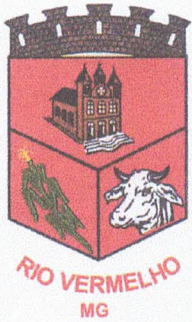
Parágrafo único. São considerados animais de grande porte:

- I- Animais equinos, asininos e muares como cavalos, éguas, pôneis, burros, jumentos mulas etc.;
- II – Animais bovinos e bufalinos como bois, vacas, bezerros, touros, búfalos etc.;
- III- Outros animais de porte equivalente aos mencionados nos incisos anteriores.

Art. 2º. A apreensão será feita por órgão próprio da Prefeitura Municipal ou por pessoas físicas ou jurídicas por ela credenciadas.

Art. 3º. Apreendido animal discriminado no artigo 1º, será realizada busca pelo proprietário, devendo este ser notificado para retirada no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 1º – Caso não seja retirado o animal apreendido no prazo previsto no *caput*, ou não seja localizado o proprietário no prazo de 05 (cinco) dias após a apreensão, ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho adotar as providências descritas no artigo 1º, § 2º da lei nº 1.200/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39107-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - No caso de ser realizado leilão, o proveito econômico obtido será utilizado para pagamento das despesas referentes à guarda do animal e o restante devolvido ao proprietário.

§ 3º - Não sendo encontrado o proprietário, o valor remanescente será utilizado para custear despesas relacionadas à estrutura utilizada para guarda de animais apreendidos.

§ 4º Na hipótese de doação dos animais será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

Art. 4º No ato da apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão e a assinatura do responsável pelo ato.

§ 1º - O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave será mantido separado dos demais e receberá assistência médico-veterinária.

§ 2º - Os honorários da assistência médico-veterinária e os medicamentos utilizados no tratamento do animal serão cobrados do proprietário ou responsável pelo mesmo.

§ 3º - O Município não será responsabilizado nos casos de:

I – Dano ou óbito do animal apreendido, desde que observados os procedimentos clínico-veterinários condizentes com a ética profissional;

II – Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão.

Art. 6º - A cópia da ficha contendo os dados do animal e o valor das despesas decorrentes da sua apreensão será remetida à Secretaria da Fazenda do Município de Rio Vermelho para diligências cabíveis e ressarcimento de valores ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39107-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido por quem se identifique como possuído.


§ 2º - Em qualquer caso, será providenciada a marcação e identificação individualizada do animal, para fins de reconhecimento, bem como acomodação em local apropriado.

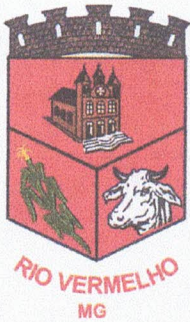
Art. 8º - Sujeitar-se-á o proprietário ou responsável pelo animal de grande porte apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, à penalidade de multa equivalente a 80(oitenta) UFM's por animal apreendido e 50 (cinquenta) UFM's de diária.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida de 100%(cem por cento) em cada um dos itens: apreensão diária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho, 22 de setembro de 2021.


Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal de Rio Vermelho (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39107-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO


O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.368, de 22 de setembro de 2.021, oriunda do Projeto de Lei n.º 027/2.021, aprovada na Reunião Ordinária do dia 21 de setembro de 2.021.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.368/2.021.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 22 de setembro de 2.021


Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal